

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 2011

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XIII, do Art. 39, da Lei nº. 8.078/1990, inserido pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 39

.....

XIII – Recusar o fornecimento ou a disponibilização ao consumidor de cópia impressa, em meio físico ou eletrônico dos contratos, após sua celebração e adoção de providências que se fizerem necessárias para a sua formalização;
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior abrangência ao dispositivo retirando termos desnecessários, uma vez que, atos como preenchimento e assinatura das partes, seja de forma física ou por meio eletrônico, passam a ser inerentes, nesse contexto, a quaisquer contratos, recibos, comprovantes e documentos relativos a operações e a serviços prestados.

Além disso, o fornecimento de uma via de contrato já pode ser considerado como um documento comprovante da realização de operações e serviços prestados. Assim, a modificação contribui para maior objetividade e clareza, mantendo-se a intenção

do Projeto e o preparando para o inevitável aumento no volume de transações realizadas eletronicamente.

Sala da Comissão, de março de 2011.

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG